



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 179/1991

Autoriza a doação de Loteamento à Companhia Habitacional do Espírito Santo(COHAB-ES) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO(COHAB-ES), o terreno necessário do Loteamento Vila Ipiranga, aprovado pelo Decreto nº 081/1991, de 19 de junho de 1991, e, registrado sob nº R-6/2944 de ordem do livro nº 2-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra de São Francisco, com a finalidade exclusiva de implantação de um Conjunto Habitacional a ser edificado na referida área, para atendimento de famílias de baixa renda, de acordo com o Plano de Ação Imediata para a Habitação, do Ministério da Ação Social, conduzido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - Considera-se "terreno necessário" para os fins deste artigo o número de lotes que for exigido para a implantação do Conjunto Habitacional, dos 533(quinhentos e trinta e três) que constitui o Loteamento.

Art. 2º - A referida doação tem por objetivo excluir a parcela relativa ao terreno do custo final da unidade a ser comercializada com o promitente comprador, obedecidas as normas e diretrizes da Caixa Econômica Federal.

[Signature] Art. 3º - A doação autorizada por esta Lei tem caráter temporário, com validade de 02(dois) anos, findos os quais, caso não haja a implantação do referido Conjunto ou não se tenha via-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 179/1991...fls...02...

bilizado os recursos para tal, respectiva área retornará ao poder da Municipalidade.

Parágrafo Único - O retorno da área ao Município se fará por Decreto do Prefeito Municipal, declaratório de revogação da doação, o qual será baixado independentemente de aviso extra-judicial ou notificação judicial, na hipótese do "caput" deste artigo, servindo como instrumento necessário ao registro de revogação da doação, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 4º - Fica a COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO(COHAB-ES) autorizada a hipotecar em favor da Caixa Econômica Federal os lotes que lhe forem doados nos termos desta Lei para garantir os recursos e empréstimos necessários à implantação do Conjunto Habitacional.

Art. 5º - Ficam dispensados de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - IBTI e outros emolumentos municipais, necessários para a aquisição do financiamento perante a Caixa Econômica Federal, todos os mutuários(adquirentes) das unidades que deverão constituir o Conjunto tratado nesta Lei.

Art. 6º - A Assessoria Jurídica do Município providenciará para que:

I - as determinações desta Lei sejam fielmente exaradas como condições no instrumento de doação, onde se deverá, inclusive, transcrever a presente Lei;

II - o cumprimento desta Lei se faça nos demais aspectos, notadamente no que concerne ao artigo 5º.

Art. 7º - As despesas necessárias à execução desta Lei serão satisfeitas com as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI N° 179/1991...fls...03...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 04 de dezembro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal